

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 500, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), com sede no município de Tupã, estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201103166		
PARECER CNE/CES Nº: 388/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 72.557.721/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mandaguaris nº 1.010, Centro, no município de Tupã, estado de São Paulo.

O Sistema e-MEC registra que a Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda. é também mantenedora da Faculdade de Direito da Alta Paulista, código e-MEC 268.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.377, de 9/5/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13/05/2002. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) também é igual a 3 (três), ano de referência 2012.

O sistema e-MEC registra ainda que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
63412	PSICOLOGIA	Bacharelado	3 (2012)	4 (2006)	2 (2012)
118816	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	SC	3 (2012)	-
59743	ENFERMAGEM	Bacharelado	SC	5 (2006)	3 (2013)
1279544	BIOMEDICINA	Bacharelado	-	-	-
59745	FISIOTERAPIA	Bacharelado	SC	5 (2006)	SC

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira (Inep), no período de 10 a 14 de junho de 2012. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 92246, que foi impugnado pela Instituição. O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela manutenção dos termos do relatório e parecer da Comissão de Avaliação.

Chegou-se assim ao seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas, que atribuiu Conceito Institucional 3 à Instituição:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação demonstra que a instituição obteve conceitos satisfatórios em quase todas as dimensões avaliadas, exceto nas dimensões 4 e 8 (comunicação com a sociedade e planejamento e avaliação).

Além disso, um dos requisitos legais não foi plenamente atendido: titulação do corpo docente. Sobre esse aspecto, os avaliadores teceram as seguintes considerações: Dois Professores pertencentes ao corpo docente ainda estão cursando a Pós-graduação Lato Sensu. Entretanto, o quantitativo de Mestres e Doutores existentes na IES é suficiente para atender a demanda da formação docente. Deve-se acrescentar, no entanto, que foi observado, na relação de docentes constante do relatório de avaliação, um número maior de docentes graduados.

Deve-se ressaltar que o relatório de avaliação foi impugnado pela IES, fato que o submeteu à apreciação da CTAA. Este órgão, em sua manifestação, decidiu pela manutenção do relatório e parecer da comissão de avaliação.

Procedendo à análise das considerações dos avaliadores sobre as dimensões avaliadas, sobretudo aquelas que obtiveram conceitos insatisfatórios, foi possível observar que as fragilidades que determinaram tais conceitos podiam ser esclarecidas ou até mesmo superadas por meio de diligência.

Desse modo, decidiu-se pela instauração de diligência com o propósito de tratar os seguintes aspectos:

- Ausência de ouvidoria implantada;

- Falta de clareza quanto à existência de uma política efetiva de formação continuada ao corpo docente;
- Divergências relacionadas à titulação do corpo docente;
- Existência de professores cuja titulação é inferior ao requisito mínimo estabelecido pela legislação vigente (condição de especialista);
- Relato de alunos dos cursos de Letras e Psicologia sobre a deficiência do acervo;
- Funcionamento precário da CPA (não há uma participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica; a compreensão e os procedimentos adotados precisam ser aperfeiçoados).

Em resposta aos aspectos abordados em diligência, a instituição apresentou a seguinte resposta, acompanhada de vários documentos comprobatórios:

Ilustríssima Senhora Diretora:

A Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda. (Idoboec), representada por seu presidente, Antônio Benedito Pereira da Fonseca Júnior, *infrafirmado*, comunica a Vossa Senhoria que a Diligência instaurada em 17/4/2015, relativa ao processo n. 201103166 - Recredenciamento da Faculdade da Alta Paulista, situada na Rua Mandaguaris, n.1010, centro, Tupã, SP, foi cumprida. Os esclarecimentos e informações são atualizados e estão expressos nos documentos que abordam, pontualmente, os aspectos relacionados a seguir, anexos:

- 1) Ouvidoria implantada (anexo I) ;
- 2) Política efetiva de formação continuada para o corpo docente (anexo II) ;
- 3) Todos os professores apresentam título mínimo exigido (especialista) (anexo III);
- 4) Acervo de Psicologia e Letras atendem ao exigido, estão devidamente tombados e disponíveis no acervo, aberto à consulta do aluno (anexo IV);
- 5) O curso de Letras foi desativado por solicitação voluntária da IES, por falta de candidatos;
- 6) Comissão Própria de Avaliação Institucional, constituída, conforme Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. (Anexo V)

Certa do pronto atendimento, antecipa agradecimentos e consideração de elevada estima e respeito.

Atenciosamente.

Dr. Antônio Benedito Pereira da Fonseca Júnior
Presidente da Idoboec

Ilma. Sra.

Maria Rosa Guimarães Loula
DD. Diretora do Direg/Seres/MEC
Brasília, DF.

Todos os documentos apresentados pela IES são pertinentes aos itens abordados em diligência.

Eles demonstram a implantação de ouvidoria, a existência de uma política de formação continuada ao corpo docente (muito embora não tenha detalhado a sua execução), além da instituição, organização e funcionamento da CPA.

Quanto à titulação do corpo docente, demonstrou-se, por meio de documentos, que todos os professores possuem, no mínimo, o título de especialista (foi apresentada a lista atualizada do corpo docente, acompanhada dos certificados e comprovantes de conclusão de cursos de pós-graduação).

Ademais, foi apresentada a produção acadêmica de seus docentes referente aos últimos 3 anos, a qual foi compreendida como satisfatória.

Por fim, a IES apresentou documentação (nota fiscal, relatórios, etc.) referente a periódicos e à aquisição de livros, o que demonstra que há uma política de atualização de seu acervo.

Também informou sobre a extinção de seu curso de Letras (apresentando a sua respectiva portaria), assim como sobre o êxito profissional de egressos oriundos desse curso.

Em 15/5/15, foram realizadas pesquisas no Cadastro e Sistema e-MEC, as quais não identificaram ocorrências de supervisão vinculadas à IES e seus cursos.

Diante das informações tratadas acima, conclui-se que a instituição detém as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

5. CONCLUSÃO

Considerando o conceito institucional e o IGC satisfatórios, além das informações e considerações técnicas tratadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade da Alta Paulista - FAP.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), situada na Rua Mandaguaris nº 1.010, Centro, no município de Tupã, estado de São Paulo, mantida pela Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente